

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZOS DE CARIACICA E VIANA – COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 004/2026

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo para Residentes Jurídicos dos Juízos de Cariacica e Viana – Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O GABARITO DA PROVA OBJETIVA E DA CHAVE DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA** do Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Jurídica, regulamentado pela Resolução nº 14/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Edital nº 001/2025, nos termos a seguir:

1. DA DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS OFICIAIS

- 1.1. As respostas oficiais da **prova objetiva** aplicada no dia **31/01/2026** encontram-se disponibilizadas no **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. A chave de respostas da **prova discursiva** encontra-se disponibilizada no **Anexo II**, contendo os elementos essenciais esperados pela Comissão Examinadora.
- 1.3. As respostas ora publicadas constituem o **gabarito oficial preliminar** do certame.

2. DOS RECURSOS

- 2.1. Conforme previsto no Edital nº 001/2025, será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra as respostas divulgadas.
- 2.2. O prazo para interposição de recursos será de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital.
- 2.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no Edital nº 001/2025.
- 2.4. Recursos apresentados fora do prazo, de forma diversa da indicada ou desacompanhados de fundamentação adequada **não serão conhecidos**.
- 2.5. A Comissão Examinadora poderá manter, alterar ou anular qualquer resposta após análise dos recursos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como observar todas as orientações constantes neste Edital.
- 3.2. A eventual anulação de questão não acarretará prejuízo aos candidatos, sendo atribuída a pontuação correspondente a todos os participantes.
- 3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Cariacica/ES, 03 de fevereiro de 2026.

IZAIAS EDUARDO DA SILVA

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo para Residentes Jurídicos
Juízos de Cariacica e Viana – Comarca da Capital

ANEXO I

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O gabarito oficial preliminar da prova objetiva, aplicada no dia 31 de janeiro de 2026, está disposto na tabela abaixo, contendo o número da questão e a alternativa considerada correta pela Comissão Examinadora.

DIREITO CONSTITUCIONAL	
QUESTÃO 01	B
QUESTÃO 02	C
QUESTÃO 03	C
QUESTÃO 04	A
QUESTÃO 05	C
QUESTÃO 06	B
QUESTÃO 07	B
DIREITO CIVIL	
QUESTÃO 08	C
QUESTÃO 09	A
QUESTÃO 10	D
QUESTÃO 11	A
QUESTÃO 12	B
QUESTÃO 13	C
QUESTÃO 14	B
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
QUESTÃO 15	A
QUESTÃO 16	A
QUESTÃO 17	C
QUESTÃO 18	D
QUESTÃO 19	B
QUESTÃO 20	A
QUESTÃO 21	B
QUESTÃO 22	C
QUESTÃO 23	C
QUESTÃO 24	C
QUESTÃO 25	D

QUESTÃO 26	D
DIREITO PENAL	
QUESTÃO 27	B
QUESTÃO 28	C
QUESTÃO 29	D
QUESTÃO 30	C
QUESTÃO 31	B
QUESTÃO 32	A
QUESTÃO 33	D
DIREITO PROCESSUAL PENAL	
QUESTÃO 34	B
QUESTÃO 35	A
QUESTÃO 36	C
QUESTÃO 37	D
QUESTÃO 38	A
QUESTÃO 39	C
QUESTÃO 40	C
QUESTÃO 41	A
QUESTÃO 42	C
QUESTÃO 43	B
QUESTÃO 44	A
QUESTÃO 45	C
INFORMÁTICA	
QUESTÃO 46	B
QUESTÃO 47	D
QUESTÃO 48	C
QUESTÃO 49	C
QUESTÃO 50	A

ANEXO II

CHAVE DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

O presente anexo contém a **chave de resposta** da prova discursiva, aplicada no dia **31 de janeiro de 2026**, indicando os principais elementos de fundamentação, normas aplicáveis e raciocínio jurídico esperados pela Comissão Examinadora.

DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL		
1. ASPECTO FORMAL (2,5 PONTOS) (Avalia o domínio da norma culta)		
CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Ortografia, acentuação e pontuação	- Nenhum erro grave que comprometa o sentido: 0,5 ponto; - Um erro grave: 0,25 ponto; - Mais de um erro grave: 0 ponto.	0,5
Concordância e regência verbal e nominal	- Nenhum erro grave que comprometa o sentido: 0,5 ponto; - Um erro grave: 0,25 ponto; - Mais de um erro grave: 0 ponto.	0,5
Uso de pronomes, tempos e modos verbais	- Correção total: 0,5 ponto; - Um erro relevante: 0,25 ponto; - Mais de um: 0 ponto.	0,5
Vocabulário técnico-jurídico	- Uso correto de termos técnicos principais: 0,5 ponto. - Uso inadequado ou ausência: 0 ponto.	0,5
Coesão sintática e frases articuladas	- Estrutura clara e coesa: 0,5 ponto; - Problemas que dificultem a leitura: 0 ponto.	0,5

2. ASPECTO TEXTUAL (2,5 PONTOS) (Avalia estrutura, coesão, coerência e paragrafação)		
CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Paragrafação adequada	- Texto dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão perceptíveis: 0,5 ponto; - Estrutura ausente ou confusa: 0 ponto.	0,5
Uso de conectivos e elementos de coesão	- Presença regular de conectivos: 0,5 ponto; - Ausência ou uso inadequado: 0 ponto.	0,5
Uso de elementos anafóricos e coesivos	- Emprego de retomadas corretas de termos e ideias: 0,5 ponto; - Caso contrário: 0 ponto.	0,5
Progressão textual e estrutura argumentativa	- Encadeamento lógico evidente entre ideias principais: 0,5 ponto; - Se desordenado ou incoerente: 0 ponto.	0,5
Observância da tipologia textual	- Texto inteiramente dissertativo-argumentativo: 0,5 ponto. - Caso contrário: 0 ponto.	0,5

3. ASPECTO TÉCNICO (5,0 PONTOS)

(Avalia o atendimento à proposta temática, seleção de argumentos, fundamentação e conhecimento jurídico)

CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Quesito A – Instituto da causa madura	- Se o candidato afirmar que a decisão foi correta, identificando expressamente a teoria da causa madura e citando como fundamento o art. 1.013, § 3º, I, do CPC/2015 (que autoriza o julgamento imediato quando reformada sentença que não resolveu o mérito, fundada no art. 485, como é o caso da ilegitimidade), não sendo necessária a citação expressa do dispositivo legal, bastando afirmar que a base legal é o CPC – recebe 1,5 ponto; - Se o candidato afirmar que a decisão foi correta e descreve o mecanismo (julgar direto), mas não cita o nome da teoria (“causa madura”) ou erra a fundamentação legal – recebe 1 ponto; - Se o candidato afirmar que a decisão foi correta, mas apresenta justificativa genérica sem base técnica processual – recebe 0,5 ponto; - Se o candidato afirmar que o Tribunal errou (deveria devolver os autos) ou resposta em branco – recebe 0 ponto.	1,5
Quesito B - duplo grau de jurisdição versus a celeridade/economia	- Se o candidato explicar que o duplo grau de jurisdição não é absoluto e pode ser mitigado em prol da preponderância dos princípios da economia e da celeridade processual (ou razoável duração do processo) e ainda justificar que, se a causa está “madura” (especialmente após a instrução já realizada), o retorno à origem seria um ato inútil e protelatório – recebe 2,0 pontos; - Se o candidato mencionar o conflito entre duplo grau de jurisdição e celeridade, mas não explicar claramente a lógica da preponderância ou a desnecessidade de retorno à origem – recebe 1,0 ponto; - Se o candidato citar apenas um dos princípios de forma isolada sem relacioná-los – recebe 0,5 ponto; - Se a resposta estiver incorreta ou em branco – recebe 0 ponto.	2,0
Quesito C - questão de fato e de direito	- Se o candidato responder que não é necessário que seja apenas de direito e explicar que a teoria se aplica também a questões que envolvam fatos, desde que estes já estejam devidamente comprovados nos autos (causa madura) e como o enunciado cita que houve “completa instrução”, a maturidade da causa fática é evidente – Recebe 1,5 ponto; - Se o candidato responde que “não”, mas justifica de forma imprecisa – recebe 1,0 ponto; - Se o candidato responde que “sim” (apenas matéria de direito), demonstrando desconhecimento da amplitude do art. 1.013, §3º - recebe 0,5 ponto; - Se a resposta estiver em branco ou desconexa – recebe 0 ponto.	1,5

Penalização Adicional: Erro conceitual grave: desconto de 0,5 ponto no aspecto técnico para cada erro identificado.

Observação: A pontuação final da questão será a soma dos pontos atribuídos nos três aspectos (formal, textual e técnico).

DIREITOS PENAL E PROCESSUAL PENAL

1. ASPECTO FORMAL (2,5 PONTOS)

(Avalia o domínio da norma culta)

CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Ortografia, acentuação e pontuação	- Nenhum erro grave que comprometa o sentido: 0,5 ponto; - Um erro grave: 0,25 ponto; - Mais de um erro grave: 0 ponto.	0,5
Concordância e regência verbal e nominal	- Nenhum erro grave que comprometa o sentido: 0,5 ponto; - Um erro grave: 0,25 ponto; - Mais de um erro grave: 0 ponto.	0,5
Uso de pronomes, tempos e modos verbais	- Correção total: 0,5 ponto; - Um erro relevante: 0,25 ponto; - Mais de um: 0 ponto.	0,5
Vocabulário técnico-jurídico	- Uso correto de termos técnicos principais: 0,5 ponto. - Uso inadequado ou ausência: 0 ponto.	0,5
Coesão sintática e frases articuladas	- Estrutura clara e coesa: 0,5 ponto; - Problemas que dificultem a leitura: 0 ponto.	0,5

2. ASPECTO TEXTUAL (2,5 PONTOS)

(Avalia estrutura, coesão, coerência e paragrafação)

CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Paragrafação adequada	- Texto dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão perceptíveis: 0,5 ponto; - Estrutura ausente ou confusa: 0 ponto.	0,5
Uso de conectivos e elementos de coesão	- Presença regular de conectivos: 0,5 ponto; - Ausência ou uso inadequado: 0 ponto.	0,5
Uso de elementos anafóricos e coesivos	- Emprego de retomadas corretas de termos e ideias: 0,5 ponto; - Caso contrário: 0 ponto.	0,5
Progressão textual e estrutura argumentativa	- Encadeamento lógico evidente entre ideias principais: 0,5 ponto; - Se desordenado ou incoerente: 0 ponto.	0,5
Observância da tipologia textual	- Texto inteiramente dissertativo-argumentativo: 0,5 ponto. - Caso contrário: 0 ponto.	0,5

3. ASPECTO TÉCNICO (5,0 PONTOS)

(Avalia o atendimento à proposta temática, seleção de argumentos, fundamentação e conhecimento jurídico)

CRITÉRIO	PARÂMETRO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Quesito A - identificação e natureza	- Se o candidato: identifica o princípio da insignificância (ou bagatela); explica que sua natureza jurídica é de causa de exclusão da tipicidade material; fala que o fato é formalmente típico (está na lei), mas materialmente atípico (não lesa o bem jurídico de forma relevante) - Recebe 1,5 ponto; - Se o candidato: Identifica o princípio, mas erra ou omite a explicação sobre a exclusão da tipicidade material (diz apenas que “não é crime”) – recebe 1,0 ponto; - Se o candidato: Identifica o princípio de forma vaga, sem explicitar diretamente que se trata da insignificância – recebe 0,5 ponto; - Se o candidato: Erra o princípio ou deixa a questão em branco – recebe 0 ponto.	1,5
Quesito B - vetores do STF	- Se o candidato: Cita corretamente os quatro vetores: (a) Mínima ofensividade da conduta; (b) Nenhuma periculosidade social da ação; (c) Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; (d) Inexpressividade da lesão jurídica provocada – recebe 2,0 pontos. - Se o candidato: Cita 2 ou 3 vetores corretamente – recebe 1,5 ponto. - Se o candidato: Cita apenas 1 vetor ou explica de forma genérica (“valor baixo”) – recebe 1,0 ponto. - Se o candidato: Não cita os vetores ou deixa o quesito em branco – recebe 0 ponto.	2,0
Quesito C - consequência processual	- Se o candidato: Responde que a sentença deve ser absolutória (julgando improcedente a ação penal), pois o fato não constitui crime (atipicidade) e que a condenação é incabível – recebe 1,5 ponto; - Se o candidato: Responde que deve absolver, mas justifica de forma genérica (ex.: “porque não é justo condenar” ou “falta de provas”) – recebe 1,0 ponto; - Se o candidato: Diz apenas que o juiz deve “absolver”, “arquivar” ou “rejeitar”, sem dar explicações – recebe 0,5 ponto; - Se o candidato: Diz que deve condenar ou deixa o quesito em branco – recebe 0 ponto.	1,5

Penalização Adicional: Erro conceitual grave: desconto de 0,5 ponto no aspecto técnico para cada erro identificado.

Observação: A pontuação final da questão será a soma dos pontos atribuídos nos três aspectos (formal, textual e técnico).